



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Circular n.º 5.0.0-122/2017	IRE	<input type="checkbox"/>
Data: 21-06-2017	DRIG	<input type="checkbox"/>
	DRPRI	<input type="checkbox"/>
Assunto: Procedimento relativo à dimensão dos grupos/turmas que integram crianças/alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE)	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Educação/ensino: oficial <input checked="" type="checkbox"/> particular	<input checked="" type="checkbox"/>
	Estabelecimentos de infância	<input checked="" type="checkbox"/>
	P/C. 1.º ciclo <input type="checkbox"/> 2.º e 3.º ciclos	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas básicas integradas	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino secundário	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino profissional	<input type="checkbox"/>

Exmo/a. Senhor/a Delegado/a; Presidente do Conselho Executivo/Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

No que concerne aos pedidos de redução do número de crianças/alunos dos grupos/turmas que integram crianças/alunos com NEE, sugere-se o seguinte procedimento:

1) Análise de cada situação por parte dos educadores/as responsáveis pelos grupos de creche, jardim de infância e de educação pré-escolar nos casos estabelecimentos de infância e das unidades de educação pré-escolar, e por parte dos titulares de turma do 1.º ciclo e dos conselhos de turma dos 2.º, 3.º ciclos e do ensino secundário, em colaboração com os docentes especializados que apoiam os alunos em causa;

2) As propostas de redução deverão ter em atenção o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33 de 2009/M, de 31 de dezembro conjugado com o ponto 4, do artigo 13.º da Portaria n.º 265/2016, de 13 de julho;

3) Apresentação das propostas devidamente definidas e fundamentadas, aos diretores/conselhos executivos dos estabelecimentos de educação e ensino, que em articulação com os coordenadores dos Centro de Recursos Educativos Especializados (CREE) as homologam;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

4) Na sequência do referido anteriormente, os estabelecimentos de educação e ensino ficam encarregues por inserir a informação na Plataforma PLACE, cabendo aos docentes especializados a responsabilidade pela introdução da informação na plataforma GESDIS, **impreterivelmente até 3 de julho de 2017.**

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)

GG/MJM

